**Tabela da Resolução CNJ N 295 de 13.09.19**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CASOS QUE NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO** | **CASOS QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO** | **QUANDO É NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO? – E COMO COMPROVAR?** | **Quanto aos documentos**  **(Art.3)** |
| A autorização não será exigida quando a viagem do menor tratar de comarca vizinha á aquela onde se encontra a residência do mesmo. | Menor de 16 que pretende viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsáveis sem autorização judicial. | É necessária a comprovação quando a criança estiver acompanhada e o acompanhante da mesma alegar possuir parentesco com ela. | Deve constar  A validade.  (Período de permissão) |
| A criança ou adolescente que estiver acompanhado por: Ascendente ou colateral maior (até terceiro grau) | - | Comprovação Por via documental. | Em caso de omissão, compreende-se autorizada por 02 anos. |
| Acompanhada por pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis | - | A autorização que for concedida a terceiros deverá ser autenticada em firma reconhecida. | - |
| Menor de 16 anos que viajar desacompanhado  Com passaporte valido em consonância com a autorização dos pais ou responsáveis legais. | - | A autorização será constada Por meio de escritura pública ou documento particular. | - |